



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 025/2020**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**.

**Processo nº 017/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 006/2020**  
**Vigência 31/07/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.855.365/0001-82, com sede à Rua Erechim, nº 317, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elio Ernesto Heinrich portador da Cédula de Identidade RG 274767 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 138.557.351-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a substituição de madeiras e serviços de reaterro da ponte sobre o córrego do Ouro na Rodovia Estadual MT 414 no interior do município de Canarana-MT, sem o fornecimento de materiais.**

**1.2 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para a execução dos serviços.**

**1.3 – O serviços serão realizados na sede do município de Canarana-MT, córrego do Ouro Rodovia MT 414, com medidas de 14,50 m x 5,00 m, onde deverão estar inclusos no valor ofertado todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, etc.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 15.650,00 (Quinze mil seiscientos cinquenta reais), que será pago de acordo com a medição do engenheiro responsável.**

**2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

**2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.**

**2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;**

**2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.**

**2.7 – A *CONTRATANTE* não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** – O Contrato terá vigência **ate 31/07/2020**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

**3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, Portaria nº \_\_\_\_/2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	07
<b>Unidade:</b>	03
<b>Funcional:</b>	26.7820016.2064
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39
<b>Código reduzido:</b>	540
<b>Fonte de Recurso:</b>	2.030

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**6.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

**7.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 8.666/93 **Art. 24, inciso II**, corrigido e atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 10 de Fevereiro de 2020.

### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**

ELIO ERNESTO HEINRICH

RG 274767 SSP/MT

CPF nº 138.557.351-15

### FISCAL DO CONTRATO

---

**DIEGO FERREIRA DA SILVA**

Portaria nº \_\_\_\_/2020

### TESTEMUNHA:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: David Anderson Mariano da Silva**

CPF n.º 032.873.561-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 695.236.149-91